instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMÓVEIS DE CELORICO DE BASTO

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 2/2021

Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Data: 01-07-2021 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Lígia Maria Mendes Carneiro, conservadora da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Felgueiras e em regime de acumulação de funções na conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Celorico de Basto, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, no(s) a seguir indicado(s) oficial (oficiais) de registo competência (s) para a prática dos seguintes atos:

Maria Julieta Borges Gonçalves Teixeira da Mota e **Maria José da Silva Carvalho**, Oficiais da Conservatória de Celorico de Basto, em regime de rotatividade:

Ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 75º-A do Código do Registo Predial, os registos prediais previstos no mesmo código, nomeadamente de aquisição, acompanhados ou não de outros factos sujeitos a registo, atos e operações de transformação fundiária – loteamentos e seus aditamentos, acções, decisões judiciais, averbamentos à descrição de factos que não constem de documento oficial, propriedades horizontais, arrestos, penhoras, declarações de insolvência, hipotecas e outros ónus ou encargos que afetem a livre disposição dos bens, bem como cancelamentos, registos de extinção destes factos jurídicos fora do âmbito da sua xompetência própria;

Os registos comerciais previstos no artigo 55.º-A nºs 1 e 2 alínea i) do Código do REGISTO Comercial, nomeadamente, constituições de sociedades e de outras pessoas colectivas, dissoluções e encerramentos da liquidação de sociedades ou de outras entidades, declarações de insolvência, nomeação de administradores judiciais de insolvência e de liquidatários e encerramento do processo de insolvência/PER, acções e decisões judiciais, bem como de factos extintivos ou de alteração das inscrições e matrículas; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do RSRN, os poderes referentes aos registos, independentemente do título, e demais atos praticados no âmbito do DUA;

De harmonia com o disposto no artigo 29.º do DL n.º 263-A/2007 de 23 de julho e do n.º 3 do artigo 75-º-A do Código do Registo Predial, a realização dos procedimentos especiais de transmissão, oneração e registo imediato de prédios;

Nos termos do artigo 29.º do RJPADLEC, os poderes par, verificados os condicionalismos legais, proferir decisão de declaração da dissolução e do encerramento da liquidação e disponibilizar aos interessados uma certidão permanente gratuita;

Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo DL n.º 111/2005 de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Maria Julieta Borges Gonçalves Teixeira da Mota, Maria José da Silva Carvalho e Maria Fernanda Carvalho da Silva, Oficiais da Conservatória de Celorico de Basto, em regime de rotatividade:

Nos termos do n.º 1 do artigo 189.º do Código do Registo Civil, os poderes para lavrar convenções antenupciais no âmbito do registo civil;

De harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 210.º-A do citado Código do Registo Civil, a realização de procedimentos simplificados de sucessão hereditária;

De acordo com o n.º 6 do artigo 272.º do referido Código do Registo Civil, realizar os atos descritos no artigo 272.º-B do mesmo Código, no âmbito da partilha do património conjugal;

A celebração de casamentos nos termos requeridos pelas partes em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 236/2001 de 30 de agosto.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021.

A conservadora

(Lígia Maria Mendes Carneiro)

(Conservadora da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Felgueiras)